

REGIMENTO DE CONGRESSOS
SOCIEDADE BRASILEIRA DE RETINA E VÍTREO
Dispõe sobre normas para a realização de Congressos pela SBRV.
Aprovado em 18 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO PRIMEIRO
DO CONGRESSO

Art. 1º – O Congresso Brasileiro de Retina e Vítreo (“**CONGRESSO**”), principal evento da Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo (“**SBRV**”), será realizado anualmente, preferencialmente no mês de abril.

Art. 2º – Somente nos casos em que houver incompatibilidade de datas em razão de eventos internacionais ou eventos de força maior, o **CONGRESSO** poderá coincidir com feriados nacionais e/ou religiosos.

Art. 3º – Revogado.

Art. 4º – Revogado

Parágrafo Único: Somente poderão expor seus produtos e realizar palestras e eventos no âmbito do **CONGRESSO**, as empresas que forem aprovadas pela **SBRV** e que tenham formalizado sua participação mediante contrato.

Art. 5º – As cidades sede de acordo com interesses estratégicos e logísticos da **SBRV**, por região do País, são:

Região Norte e Centro-Oeste: Brasília, Goiânia

Região Nordeste: Fortaleza, Natal, Recife e Salvador

Região Sul: Curitiba e Florianópolis

Região Sudeste: Belo Horizonte, Campinas, Rio de Janeiro e São Paulo

Parágrafo Primeiro: Dentre os critérios observados para apuração das possíveis cidades sedes, a **SBRV**, sempre levará em consideração (não necessariamente nesta ordem):

- a) Aeroporto Internacional, que contemple malha aérea eficiente com rotas de voos compatíveis com o tamanho do evento;



A

h

- b) Rede Hoteleira;
- c) Centro de Convenções (com capacidade de abrigar todos os convidados do evento);
- d) Distância entre os locais do evento.

Parágrafo Segundo: A **SBRV** poderá admitir outras cidades sede para realização do **CONGRESSO**, desde que tal admissão seja justificada, comprovando-se atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos acima, e aprovada pela DIRETORIA da **SBRV** e pelo CONSELHO CONSULTIVO através de consulta formal.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as sedes oficiais previstas no artigo 5º poderão ser modificadas ao longo dos anos, podendo haver exclusão de cidades que, por ocasião da promulgação deste Regimento, ainda não atendam aos requisitos estabelecidos no parágrafo primeiro ou inserção de novas praças de acordo com comprovação de melhora em sua infraestrutura (e atendimento aos requisitos do parágrafo primeiro), também mediante aprovação da DIRETORIA e CONSELHO CONSULTIVO. Neste caso, membros TITULARES da cidade pleiteante deverão apresentar formalmente a DIRETORIA da **SBRV**, documentação hábil que comprove os requisitos pré-estabelecidos neste Regimento.



Art. 6º – A DIRETORIA e o CONSELHO CONSULTIVO da **SBRV** determinarão a Empresa de Eventos que será responsável pela organização e realização do **CONGRESSO** até 28 de fevereiro (ou no primeiro dia útil após esta data, caso ela caia em dia não útil) de 2 (dois) anos anteriores ao evento. A DIRETORIA poderá estender esse prazo, mediante justificativa, se assim entender necessário.

Parágrafo Único: A DIRETORIA, mediante solicitação do CONSELHO CONSULTIVO ou por iniciativa própria desde que absolutamente justificada, poderá substituir a Empresa de Eventos escolhida, com o intuito de preservar os interesses da **SBRV** e garantir a realização do evento.

Art. 7º – O valor das inscrições em cada categoria será definido pelo Tesoureiro da **SBRV** até 31 de julho do ano anterior ao Evento.

Art. 8º – Somente poderão participar do programa científico do **CONGRESSO** os associados da **SBRV**, que estejam com suas contribuições em dia perante a Tesouraria da **SBRV**, e os convidados para esta finalidade, devidamente aprovados pela organização do evento.

A
M

CAPÍTULO SEGUNDO
DA ESCOLHA DAS SEDES

Art. 9º – A cidade sede do **CONGRESSO** será definida com antecedência mínima de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único: A relação com as sedes e presidentes deverá ser elaborada pela DIRETORIA e publicada no Portal da **SBRV**, para ciência de todos os associados.

Art. 10º - A definição da cidade sede do **CONGRESSO** será homologada em Assembleia Geral, durante a realização do **CONGRESSO** da **SBRV**.

Art. 11 – As cidades sede candidatas deverão apresentar suas candidaturas, através de pedido formal endereçado à DIRETORIA da **SBRV**, até o dia 30 de setembro do ano anterior à Assembleia Geral que definirá a escolha da sede.

Parágrafo Único: A DIRETORIA da **SBRV** poderá estender os prazos acima previstos, se julgar necessário e conveniente, a fim de evitar prejuízo ao processo de escolha.

Art. 12 – O pedido de candidatura deverá conter obrigatoriamente projeto detalhado indicando:

- a) Aeroporto Internacional que contemple malha aérea eficiente com rotas de voos compatíveis com o tamanho do evento;
- b) Rede Hoteleira (4 e/ou 5 estrelas) com número de acomodações e distância para o evento;
- c) Nomes de, pelo menos, 10 (dez) dos membros TITULARES adimplentes, da respectiva região brasileira da sede candidata que apoiam sua candidatura;
- d) Centro de Convenções: localização, descrição detalhada das salas (capacidade, metragem e altura), área de exposição comercial, estrutura física, climatização, serviços de alimentação dentro e fora do centro de convenções, mapeamento de distâncias (hotel-centro de convenções-opções de alimentação) dentre outros;
- e) Justificativa para realização do evento na cidade candidata;



Handwritten mark resembling a stylized 'A' or 'R'.

Handwritten signature or initials.

- f) Estrutura Organizacional do **CONGRESSO** contendo expressamente os nomes dos candidatos relativos aos seguintes cargos:
- 2 (dois) Presidentes do Congresso
 - 2 (dois) Presidentes de Honra
 - 1 (um) Secretário do Congresso
 - 1 Coordenador da Comissão Social

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em razão do longo prazo entre a definição da sede e a realização do evento, somente serão obrigatórios em relação ao disposto na alínea "f" supra, a indicação imediata dos nomes dos Presidentes do Congresso. Os nomes dos Presidentes de Honra, Secretário do Congresso e do Coordenador da Comissão Social poderão ser apresentados à DIRETORIA da **SBRV** no prazo de 1 (um) ano antes da realização do **CONGRESSO**.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, caso seja necessária a substituição de qualquer dos nomes indicados, antes da realização do **CONGRESSO**, esta poderá ser feita, mediante justificativa plausível que deverá ser submetida à DIRETORIA da **SBRV** para aprovação.

Art. 13 – Uma vez recebidos os pedidos de candidatura, a DIRETORIA da **SBRV**, após checagem dos itens acima, os submeterá ao CONSELHO CONSULTIVO da **SBRV** e avançarão para eleição final durante a Assembleia Geral no ano seguinte.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate na escolha das sedes em Assembleia Geral, será realizada nova votação, em segundo turno, apenas com as candidatas que empataram. Se não houver decisão por maioria simples nesta nova votação, vencerá a cidade sede que ainda não sediou o evento ou, caso as duas já tenham sido sede, a que não tenha sediado por último em relação a ambas.

Parágrafo Segundo: O CONSELHO CONSULTIVO poderá rejeitar as candidaturas se entender que os projetos apresentados não garantem a boa realização do evento.

Parágrafo Terceiro: Caso o CONSELHO CONSULTIVO rejeite todas as candidaturas, caberá a DIRETORIA abrir novo processo de candidaturas, em caráter excepcional, definindo as datas para apresentação das propostas. Caso não haja candidatos, caberá a DIRETORIA da **SBRV** definir a sede, através de seu livre critério, submetendo tal escolha à aprovação do CONSELHO CONSULTIVO, por maioria simples.



Parágrafo Quarto: A DIRETORIA da **SBRV** poderá estender os prazos acima previstos, se julgar necessário e conveniente, a fim de evitar prejuízo ao processo de escolha.

Art. 14 – A apresentação das candidaturas a sede seguirá o disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro: Caberá à DIRETORIA da **SBRV**, em até 30 (trinta) dias antes da data de abertura do **CONGRESSO** definir se a apresentação das candidatas será realizada através de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, durante o próprio **CONGRESSO**.

Parágrafo Segundo: Na Assembleia Geral, as candidatas terão 10 (dez) minutos para apresentarem seus projetos e mais 10 (dez) minutos para esclarecerem dúvidas dos presentes. A definição da ordem de apresentação será feita por sorteio realizado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Após as apresentações e os esclarecimentos, o Presidente da Assembleia submeterá as candidaturas à votação dos presentes na Assembleia Geral, através de voto aberto ou secreto. Será declarada vencedora aquela que obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral. Em caso de votação secreta o Presidente da Assembleia Geral e a DIRETORIA da **SBRV** deverão prover os meios necessários, tais como, mas não se limitando, à cabine de votação, cédulas e controle de votação, devendo obrigatoriamente ser estabelecido o horário de início e término da votação.

Parágrafo Quarto: A DIRETORIA da **SBRV** deverá comunicar a Organização do **CONGRESSO**, previamente, sobre sua decisão a fim de que a organização providencie os espaços e equipamentos necessários para que a apresentação e o sistema de votação transcorram regularmente. Caberá à DIRETORIA da **SBRV** e à Organização do **CONGRESSO** garantir a segurança dos votos e a apuração de forma isenta.

Parágrafo Quinto: Em qualquer das opções de meio de votação mencionadas acima, somente poderão votar os membros adimplentes por ocasião do termo inicial da sessão de votação.



Art. 15 – Com exceção da situação excepcional apontada no parágrafo único do artigo 11, as cidades eleitas somente poderão apresentar nova candidatura após o intervalo de 3 (três) **CONGRESSOS**.

Art. 16 – Todas as informações enviadas pelas cidades candidatas são de inteira responsabilidade dos Presidentes do Congresso, proponentes da candidatura.

Art. 17 – No caso de ulterior desistência da cidade eleita, fica automaticamente eleita a segunda colocada, e assim sucessivamente caso haja novas desistências.

Parágrafo Único: Caso a desistência ocorra faltando menos de 12 (doze) meses para a realização do evento ou caso a cidade candidata não eleita não possa ou não queira assumir o evento, fica a DIRETORIA da **SBRV** autorizada a escolher, por seu livre critério, uma cidade sede, em caráter emergencial, devendo submeter a escolha à aprovação do CONSELHO CONSULTIVO.

CAPÍTULO TERCEIRO DA ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO DO CONGRESSO

Art. 18 – A estrutura organizacional do **CONGRESSO** se constituirá de 2 (dois) Presidentes do Congresso, 2 (dois) Presidentes de Honra, 1 (um) Secretário do Congresso, 1 (um) Tesoureiro e 6 (seis) Comissões.

Parágrafo Único – As Comissões referidas no *caput* serão assim divididas em razão de sua função:

- (i) Comissão Executiva: responsável pelo planejamento e execução do **CONGRESSO**.
- (ii) Comissão Científica: responsável por determinar os temas científicos a serem abordados nos painéis do **CONGRESSO**.
- (iii) Comissão de Tema Livre: responsável por selecionar os temas livres a serem apresentados no **CONGRESSO**.
- (iv) Comissão de Pôster: responsável por determinar o conteúdo dos pôsteres a serem exibidos no **CONGRESSO**.
- (v) Comissão de Vídeo: responsável por determinar os vídeos a serem exibidos no **CONGRESSO**.
- (vi) Comissão Social: responsável pelo planejamento e execução dos eventos e atividades de caráter social relativos ao **CONGRESSO**.



Art. 19 – Os Presidentes, Presidentes de Honra, Secretário do Congresso e Coordenador da Comissão Social indicados no projeto de candidatura deverão ser Membros TITULARES adimplentes da **SBRV**.

Art. 20 – O Tesoureiro do Congresso será o Tesoureiro da **SBRV** no ano da realização do **CONGRESSO**.

Art. 21 – A DIRETORIA da **SBRV** designará as 6 (seis) Comissões até 28 de fevereiro do ano anterior ao Evento, levando-se em consideração que o Coordenador da Comissão Social será indicada por ocasião da candidatura.

Parágrafo Primeiro: Cada Comissão do Congresso terá 1 (um) Coordenador e máximo de 5 (cinco) Membros.

Parágrafo Segundo: O Coordenador da Comissão Executiva será o Vice-Presidente da **SBRV** no ano da realização do **CONGRESSO**.

Parágrafo Terceiro: Os Membros da Comissão Executiva obrigatoriamente serão Membros da DIRETORIA da **SBRV** no ano da realização do **CONGRESSO**.

Parágrafo Quarto: Todos os Membros de qualquer Comissão deverão, no ato da designação e durante o exercício do cargo, estar adimplentes com suas obrigações junto à Tesouraria, sejam elas anuidade ou contribuição anual, sob pena de destituição e de nomeação de substituto pela DIRETORIA, após o decurso de 3 (três) meses do inadimplemento.

Art. 22 – O Presidente da **SBRV**, Presidentes do Congresso, Secretário do Congresso, Tesoureiro do Congresso e os Coordenadores das 6 Comissões deverão ter reuniões periódicas (presenciais ou por teleconferência), na sede da **SBRV** ou em outro local designado pelo Presidente da **SBRV**, havendo obrigatoriedade de produção de ata ao final de cada reunião.

CAPÍTULO QUARTO DOS CANDIDATOS A CARGOS DO CONGRESSO

Art. 23 – O(s) candidato(s) a Presidente(s) do Congresso (em número de máximo de 2), Presidente(s) de Honra (em número máximo de 2), Secretário do Congresso e Coordenador da Comissão Social do Congresso serão eleitos juntamente com a definição da cidade sede.



Parágrafo Primeiro: As candidaturas acima descritas deverão obrigatoriamente constar do pedido de candidatura da Cidade Sede nos termos do artigo 12, supra.

Parágrafo Segundo: Somente serão admitidas substituições dos candidatos, após a apresentação do pedido, sob justificativa formal apresentada à DIRETORIA da **SBRV**, mediante aprovação desta. Em caso de não apresentação de justificativa formal que autorize a substituição do(s) candidato(s), a DIRETORIA da **SBRV**, poderá, a qualquer tempo, impugnar a eleição da cidade sede e seus candidatos, determinando que a cidade sede derrotada em Assembleia seja a nova cidade sede.

Art. 24 – Só poderão votar e serem votados membros TITULARES adimplentes.

Art. 25 – Somente poderão concorrer aos cargos de Presidente do Congresso e Presidentes de Honra os membros TITULARES adimplentes que estiverem no quadro associativo da **SBRV** há, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Art. 26 – Os candidatos a Presidente do Congresso não necessitam ter domicílio na cidade sede e/ou na região explicitada no projeto de candidatura. Porém, deverá ser justificada, por ocasião da apresentação da candidatura, as razões de tal opção.

Parágrafo Primeiro: Os membros indicados pela DIRETORIA para composição das Comissões do **CONGRESSO**, bem como os candidatos a Presidente de Honra, Secretário do Congresso e Coordenador da Comissão Social do Congresso não necessitam ter domicílio na região da cidade sede.

Art. 27 – Os Presidentes do Congresso somente poderão exercer o mesmo cargo em no máximo 2 (duas) edições do **CONGRESSO**, independentemente se consecutivas ou não.

CAPÍTULO QUINTO DAS METAS ECONÔMICAS DO CONGRESSO

Art. 28 – Independentemente da empresa organizadora contratada, dos custos e taxas envolvidas para realização do **CONGRESSO**, a cidade sede do **CONGRESSO** deverá atingir ao final do evento a meta mínima de 13% (treze por cento) de lucro para o **CONGRESSO**.



Art. 29 – A meta de despesas com as Atividades Sociais e Festa do **CONGRESSO** será de no máximo 10% do valor bruto arrecadado.

Art. 30 – Os Presidentes do Congresso, Secretário do Congresso, Tesoureiro e Comissão Executiva são responsáveis pela cobrança das metas estabelecidas nesse Regimento Interno. No caso de qualquer informação de impossibilidade de ser atingida a meta financeira do **CONGRESSO**, a DIRETORIA e o CONSELHO CONSULTIVO da **SBRV**, deverão ser informados imediatamente.

CAPÍTULO SEXTO DOS PRÊMIOS CONFERIDOS EM CONGRESSO

Art. 31 – As premiações para Tema Livre, Pôster e Vídeo deverão ter local e horários determinados no Programa Final do **CONGRESSO**.

Art. 32 – São Premiações OFICIAIS dos **CONGRESSOS** da **SBRV**:

- (i) Prêmio Suel Abujamra: Conferido ao melhor pôster na categoria Relato de Caso Clínico;
- (ii) Prêmio Oswaldo Moura Brasil: Conferido ao melhor pôster na categoria Relato de Caso Cirúrgico;
- (iii) Prêmio João Alberto Holanda de Freitas: Conferido ao melhor pôster na categoria "Estudo" (clínico ou cirúrgico ou experimental);
- (iv) Prêmio Joviano de Rezende Filho: Conferido ao melhor vídeo na categoria "Inovação";
- (v) Prêmio Francisco Artur Mais: Conferido ao melhor vídeo na categoria "Complicação";
- (vi) Prêmio Sérgio Cunha: Conferido ao melhor vídeo na categoria "Cirurgia Desafiadora";
- (vii) Prêmio Luiz de Assumpção Osório: Conferido ao melhor vídeo na categoria "Educativa";
- (viii) Prêmio Christiano Barsante: Conferido ao melhor vídeo na categoria "Jovem Cirurgião" (menos de 35 anos);
- (ix) Prêmio Hisashi Suzuki: Conferido ao melhor vídeo na categoria "Melhor Vídeo **SBRV**";
- (x) Prêmio Marcos Ávila: Conferido ao melhor tema livre da **SBRV**;
- (xi) Prêmio Marcio Nehemy: Conferido ao melhor tema livre "cirúrgico";
- (xii) Prêmio Walter Takahashi: Conferido ao melhor tema livre clínico;
- (xiii) Prêmio Roberto Abdalla Moura: Conferido ao melhor tema livre



[Handwritten signature]

experimental;

- (xiv) Prêmio Mario Motta: Conferido ao melhor "Free Paper" na categoria "Innovative Research Free Paper".

Art. 32-A – São premiações OFICIAIS do PORTAL da **SBRV**, conferidas em **CONGRESSO**:

- (i) Prêmio Michel Farah: BRAVS APP;
(ii) Prêmio Jaco Lavinsky: BRAVS IMAGE;
(iii) Prêmio Andre Marcelo Vieira Gomes: BRAVS TUBE;
(iv) Prêmio Joao Orlando Ribeiro Gonçalves: BRAVS MAGAZINE.

Art. 33 – Caberá à Comissão Científica do **CONGRESSO** disciplinar a forma de seleção dos candidatos aos prêmios supramencionados, critérios de apresentação dos trabalhos, definição e apuração dos vencedores em cada categoria, bem como a forma de premiação, podendo ser diploma, troféu, placa, dentre outros, sempre com valor de custo individual inferior ao equivalente a US\$ 100,00 (cem dólares americanos).



Parágrafo Único: Poderá, ainda, durante o **CONGRESSO**, haver a possibilidade de premiação de trabalhos científicos conferidos por patrocinadores, a qual poderá ocorrer mediante aprovação da Comissão Científica e Organização do Congresso. Fica estabelecido, entretanto, que tais prêmios, não poderão fazer parte da cota de patrocínio do **CONGRESSO** e a **SBRV** não poderá ter nenhuma despesa em decorrência deste tipo de premiação.

CAPÍTULO SÉTIMO **DOS CONVIDADOS DO CONGRESSO**

Art. 34 – Caberá à organização do **CONGRESSO**, por intermédio de sua Comissão Científica elaborar lista de convidados para as sessões, devendo tal seleção priorizar membros ativos e adimplentes da **SBRV**.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados "convidados nacionais", médicos ou profissionais da área da saúde, brasileiros ou não, que exerçam sua atividade profissional no território nacional.

Parágrafo Segundo: Serão considerados “convidados Internacionais”, médicos ou profissionais da área da saúde, brasileiros ou não, que exerçam sua atividade profissional fora do território nacional.

Parágrafo Terceiro: Com exceção dos convidados internacionais, dos convidados de outras especialidades (ou subespecialidades) médicas, oftalmológicas ou não, e, dos convidados de outras áreas de conhecimento, todos os demais convidados deverão pagar taxa de inscrição, hospedagem e passagem área.

Parágrafo Quarto: Para os convidados nacionais de outras especialidades que não Retina e Vítreo, não será pago nenhum valor a título de ajuda de custo, porém, a **SBRV** poderá, através da organização do **CONGRESSO**, isentar da taxa de inscrição, desde que a Organização do Evento julgue de importância científica ou estratégica e/ou de utilidade pública a participação do convidado.

Parágrafo Quinto: A lista de convidados bem como a programação científica do **CONGRESSO** deverá ser apresentada à DIRETORIA da **SBRV** e ao CONSELHO CONSULTIVO (via DIRETORIA) em até 6 (seis) meses antes da realização do evento, podendo tanto a DIRETORIA quanto o CONSELHO CONSULTIVO propor alterações.

Parágrafo Sexto: Caso o convidado, desista em menos de 15 (quinze) dias para a realização do evento ou deixe de comparecer ao mesmo, sem justificativa que o abone, este ficará impossibilitado de integrar o quadro de convidados por, pelo menos, 2 (dois) **CONGRESSOS**.

Parágrafo Sétimo: São vedadas apresentações de associados inadimplentes.

Art. 35 – Caberá à organização do **CONGRESSO**, por intermédio de sua Comissão Científica elaborar lista de convidados internacionais para as sessões, devendo a Comissão apresentar à DIRETORIA da **SBRV** e ao CONSELHO CONSULTIVO (via DIRETORIA), a respectiva lista bem como a programação das sessões em até 6 (seis) meses antes da realização do evento.

Art. 36 – Serão oferecidos aos convidados internacionais, valores de “ajuda de custo” (“Stipend”), estabelecidos de acordo com as Regiões Geográficas. Atualmente estes valores são:

(vii) US\$ 3,500.00 (três mil e quinhentos dólares norte-americanos) para os EUA, Canadá, Europa e Ásia;



- (viii) US\$ 900,00 (novecentos dólares norte-americanos) para México e América Central;
- (ix) US\$ 500,00 (quinhentos dólares norte-americanos) para América do Sul.

Parágrafo Primeiro: Os valores de "Stipend" serão pagos aos convidados internacionais de acordo com as instruções fornecidas pela Tesouraria da **SBRV**, no sentido de respeitar as determinações legais para cada transação.

Parágrafo Segundo: Não poderá haver exceções aos valores pagos a título de "Stipend" ou pagamento fora dos critérios estabelecidos. Nos casos de convidados pagos diretamente pela indústria/apoiador/patrocinador para atividades específicas, os mesmos poderão ser convidados para outras atividades acadêmicas pela **SBRV** dentro do evento, sem que haja necessidade de pagamento extra (hotel, passagens ou honorários) para tal finalidade.

Parágrafo Terceiro: Caberá à DIRETORIA da **SBRV** atualizar anualmente (se for o caso), os valores a serem pagos a título de "Stipend".

Parágrafo Quarto: Em complementação ao "Stipend" a organização do **CONGRESSO** deverá providenciar:

- (i) hospedagem de 4 (quatro) noites em hotel do evento com direito a um acompanhante;
- (ii) ingresso cortesia para um acompanhante na Festa do **CONGRESSO**;
- (iii) Inscrição no **CONGRESSO**;
- (iv) "transfer" aeroporto-hotel-aeroporto.

Art. 37 – Será permitido, por **CONGRESSO**, o número de convidados internacionais que as Comissões Científica e Executiva determinarem, observando o "Stipend" limitado a US\$ 70.000,00 (setenta mil dólares americanos). Deste número, deverão ser obrigatoriamente convidados os presidentes da ASRS, EURETINA, RWC e SARyV, ficando a DIRETORIA autorizada a convidar outros, conforme os melhores interesses da **SBRV**.

CAPÍTULO OITAVO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – A Comissão Científica deverá entregar o Programa Científico Preliminar e as datas limites para Tema Livre, Pôster e Vídeo com no mínimo 6 (seis) meses de

antecedência da data de início do **CONGRESSO**, bem como as normas para que os candidatos possam concorrer a cada premiação.

Art. 39 – O Site Oficial do **CONGRESSO** deverá estar no Portal da **SBRV**.

Art. 40 – A grade científica do **CONGRESSO** deverá observar critérios sociais, raciais e de gênero, a fim de promover a inclusão científica na **SBRV**.

Art. 41 – Fica estabelecido que as apresentações dos Convidados Nacionais da **SBRV** serão realizadas em português, sendo que o texto de todos os slides apresentados deverá estar redigido em inglês, salvo em sessões específicas, como as administrativas ou assembleares. A não adequação a esse formato, implicará no cancelamento da apresentação.

Art. 42 – Haverá tradução simultânea em todas as sessões da grade científica em que houver convidados que não sejam fluentes na língua portuguesa. De acordo com os interesses específicos da Programação Científica, poderá ter atividade satélite sem tradução simultânea.

Art. 43 – Fica estabelecido que os horários entre sessões do **CONGRESSO** poderão ser negociados para a realização de simpósio patrocinados que versem sobre tema relacionado à especialidade. Tanto as sessões do **CONGRESSO** que antecedem os simpósios patrocinados como os próprios simpósios patrocinados deverão obedecer de forma irrestrita a programação oficial e os respectivos horários estabelecidos. Simpósios patrocinados que antecedem o início do **CONGRESSO** deverão ser previamente aprovados pela Comissão Científica e pela DIRETORIA.

Art. 44 – Eventual dúvida ou omissão em relação a este regimento que não possa ser sanada no âmbito da DIRETORIA Nacional deverá ser levada ao CONSELHO CONSULTIVO para análise e pronunciamento.

Art. 45 – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua publicação no site da **SBRV**.

Art. 46 – Revogam-se as disposições em contrário.


Dr. Arnaldo Furman Bordon

Presidente da Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo